

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PARCERIA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIDROLÂNDIA/MS E O HEMOSUL, PARA A REALIZAÇÃO DE COLETAS MENSIS DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde de Sidrolândia/MS e o Hemosul, com a finalidade de realizar, no mínimo, uma vez por mês, coleta de sangue no Município.

Art. 2º As atividades de coleta serão realizadas em local previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, com a estrutura necessária para o adequado atendimento dos doadores.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 21 de maio de 2026

SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
Carlos Alessandro da Silva
Data: 21/05/2026 10:36
#b53eb6d2551911f1bb8342010a2b6020

Vereador Lê da Obras



Validador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo facilitar o acesso da população de Sidrolândia/MS à doação de sangue. Atualmente, não existe no Município um local destinado a este fim, obrigando os cidadãos a deslocarem-se até Campo Grande/MS.

Esse deslocamento torna-se inviável em muitas situações, uma vez que grande parte das pessoas precisa dirigir até a capital, o que desestimula a doação e reduz a participação da comunidade em um ato de extrema importância para a manutenção dos estoques de sangue.

Com a implantação da coleta periódica no Município, por meio da parceria com o Hemosul, busca-se ampliar o número de doadores voluntários, aumentar a segurança no abastecimento de sangue e, sobretudo, preservar vidas.

